

# DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PREPARATÓRIA E ASSISTENCIAL

## COMUNICADO Nº 001/SRH/DEPA/2021

### REMATRÍCULA DE ALUNO NA SITUAÇÃO DE ENTEADO OU TUTELADO

Senhores pais e/ou responsáveis pelos alunos do Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB),

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.954, de 16 DEZ 19, que alterou a Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980, em seu Art. 50, §2º e 3º, esta Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial (DEPA) orienta os responsáveis pelos alunos a observarem as normas legais que impactam a renovação da matrícula de seus dependentes.

2. A referida Lei estabelece, entre outros aspectos, o seguinte:

"Art. 50. São direitos dos militares:

...

§2º São considerados dependentes do militar, desde que assim **declarados por ele na organização militar competente:**

...

II - o filho ou **enteado:**

a) menor de 21 (vinte e um) anos de idade;

...

§3º Podem, ainda, ser considerados dependentes do militar, desde que não recebam rendimentos e sejam **declarados por ele na organização militar competente:**

...

III - o **tutelado** ou o curatelado inválido ou menor de 18 (dezoito) anos de idade que viva sob a sua guarda por decisão judicial.

(grifos nossos)"

3. Nesse contexto, os responsáveis pelos alunos na situação de enteados ou tutelados deverão apresentar, até 21 de janeiro de 2022, na Secretaria do respectivo Colégio Militar (CM) um documento comprobatório da dependência econômica, constando o nome da criança/adolescente, com data de expedição inferior a 60 (sessenta) dias e emitido por Organização Militar/Órgão de vinculação.

4. A não apresentação do documento anteriormente descrito inviabilizará a renovação da matrícula para o ano letivo considerado, devido ao não atendimento dos requisitos previstos na norma legal.

5. Cumpre esclarecer que a crescente demanda por vagas esbarra na capacidade máxima de ensalamento de cada CM, o que impõe a necessidade de um controle rigoroso dos processos de matrícula, sob pena de causar eventuais prejuízos aos dependentes de militares que buscam o SCMB estando amparados pela legislação vigente.

6. Quanto aos enteados/tutelados já matriculados e que vierem a perder a condição de amparados, a DEPA está estudando a possibilidade de autorizar a renovação da matrícula, em caráter excepcional, caso haja vaga ociosa no CM de vinculação.

Rio de Janeiro, RJ, 30 de dezembro de 2021.

Gen Bda FLAVIO ALVARENGA FILHO  
Diretor de Educação Preparatória e Assistencial  
(o original encontra-se assinado e arquivado na SRH/DEPA)